

08 pente

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo nº. 0825510-72.2019.8.23.0010

Requerente: RUIBELMAR CASTRO DE SOUZA

Informações do acidente

Local: NO CRUZAMENTO DA RUA RUI BARÃO / COM AV. PAREMÉ BRASIL

Data do acidente 28/04/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na
52 Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 28/11/2019


Assinatura de vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ sim ☐ não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

MSE

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura de colúmbia de rodado com Tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ sim ☒ não

Se SIM, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY9B CH38B HRTCY R6A7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trt.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYZ5 BE4SG M6UL9 X2DSK

